



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

CONTRATO Nº 08, DE 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF A3 E A1 NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI.

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 029.194.068-41, e a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.308.480/0001-22**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 401, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-220, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pela Sra. Stefany Oliveira Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7000086 emitida pelo Instituto de Identificação da polícia Civil do Estado de Goiás (IIPC-GO), e do CPF/MF nº 073.222.225-71, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 961 do **Processo Acessório Licitatório “PLP-22/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 1256/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar parcialmente a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº **26/2022**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal CM nº 1256/2022**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF A3 E A1 NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, conforme legislação vigente e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.
2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento.

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

1.1. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros e documentos necessários;

1.3. Responsabilizar-se pela adequada utilização dos sistemas licenciados;

1.4. Manter *backups* adequados para satisfazer as necessidades de segurança, bem como de recuperação de informações, no caso de eventuais falhas dos equipamentos.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar todas as exigências descritas no Anexo I do Edital, além das seguintes:

a) assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital que regeu a licitação e demais





documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

b) substituir, a pedido da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formulada por escrito, qualquer empregado inconveniente ao regular desenvolvimento dos serviços contratados.

VII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Do local dos serviços:

1.1. Para o lote 2: Os certificados serão emitidos na sede da CONTRATADA, sendo que a distância máxima permitida do endereço da Câmara Municipal de Santo André é de 5 Km (cinco quilômetros).

2. Os equipamentos deverão ser entregues conforme descrição constante do Anexo I deste Contrato.

2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

2.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos equipamentos entregues.

2.4. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma constante no item 2 - Cronograma de Implantação do Anexo I – Termo de Referência;

2.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial de contratação será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. PRAZO DE GARANTIA:

2.6.1: Para o lote 2:

2.6.1.1. – 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do certificado digital A3 e respectivas mídias;

2.6.1.2. – 12 (doze meses), a contar da data de emissão do certificado digital A1.

VIII - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado





2. Para o Lote 2: Os pagamentos serão efetuados à medida que o fornecimento e as visitas técnicas forem realizados, observados os limites máximos de 50 (cinquenta) certificados A3 e respectivas mídias (tokens) e 50 (cinquenta) certificados A1, no prazo de 12 (doze) meses.

2.1. As notas fiscais com os valores do fornecimento dos certificados A-3 e A-1 e das respectivas mídias deverão ser encaminhados à fiscalização designada pela CONTRATANTE, a qual atestará a despesa e encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, o qual será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5.1. **REAJUSTE** - Caso a prorrogação contratual se mostre vantajosa para a Administração, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, o preço poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, pelo IPC-FIPE. Caso o mesmo seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

IX – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através de sua Comissão de Recebimento, composta pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Administração, do(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação, Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental, e dos servidores designados para fiscalização de cada lote, conforme segue:

1.1. Para o lote 2: do(a) Diretor(a) de Tecnologia da informação e do(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação.

2. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

3. A Comissão de Recebimento e os demais fiscais terão atuação durante todo a vigência do contrato, devendo manifestar-se sobre a implantação das Etapas, e demais condições que envolvem a execução do contrato, relatando as ocorrências em livro próprio.

4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento e os fiscais do respectivo lote, após a





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

5. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos serviços e equipamentos.

6. Na segunda oportunidade, os serviços e equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

X - PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa a Sra. Stefany Oliveira Carvalho, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa os fiscais constantes nos itens 1 e 1.1 da Cláusula IX para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

XI - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

XII - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 318/2023, de 22/05/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XIII - GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ 675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade depósito caução**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIV - PENALIDADES

1. Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº 4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, assegurados o contraditório e ampla defesa.

XV - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 24 de maio de 2023
470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
PRESIDENTE
pela **CONTRATANTE**

STEFANY OLIVEIRA CARVALHO
PROCURADORA
pela **CONTRATADA**

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. LOTE 2 – Definição

Contratação de empresa para fornecimento de Certificados Digitais e-CPF A3, com validade mínima de 3 (três) anos, bem como mídias criptográficas portáteis (Tokens) para o armazenamento de certificados digitais, e Certificados Digitais e-CPF A1 para serem utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Santo André.

1.1. JUSTIFICATIVA

A implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo de Santo André, gera a necessidade de assinatura eletrônica com validade legal em documentos, por Vereadores e servidores deste Legislativo. Também é necessário contemplar a movimentação de pessoal que acontece de forma constante.

1.2. FINALIDADE

A aquisição de Certificados Digitais, e-CPF A3 e e-CPF A1, visa possibilitar a assinatura eletrônica dos documentos, por meio da utilização de interface, que contempla o assinador digital de documentos compatível com a utilização dos certificados pretendidos no presente Lote.

A inclusão do Certificado Digital A1 permitirá a assinatura de documentos por meio de smartphones.

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1. FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3

A CONTRATADA deverá fornecer, no máximo, 50 (cinquenta) Certificados Digitais e-CPF A3, e respectivas mídias criptográficas portáteis (Tokens) para o armazenamento de certificados digitais, para serem utilizados pelos Vereadores e servidores efetivos ou comissionados que tenham permissão de acesso ao Software para Gerenciamento Eletrônico de processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santo André.

Os Certificados Digitais devem conter as seguintes especificações:

- 1.3.1.1. Certificado nível A3 – Tipo e-CPF;
- 1.3.1.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- 1.3.1.3. Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
- 1.3.1.4. Validade mínima de 3 (três) anos contados da data de emissão do certificado;
- 1.3.1.5. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 1.3.1.6. Oferecer compatibilidade com o software para Gerenciamento Eletrônico



de processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santo André;

1.3.1.7. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

1.3.1.8. A empresa contratada Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo token (para cada certificado) totalmente compatível e com as seguintes especificações técnicas:

a) Deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

b) Totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3.

c) Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior e compatível com 2.0).

d) Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária paralelatura.

e) Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

f) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64Kbytes.

g) Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.

h) Possuir carcaça resistente à água e à violação.

i) Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows XP, 7 e versões superiores.

j) Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.

k) Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos.

l) Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface.

m) Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin UnlockKey).

n) Suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 6.0 e superiores), Firefox (versão 3.0 e superiores) e Google Chrome (versão 35 ou superior).

o) Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.

p) Implementar troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso;

q) Bloquear o dispositivo após, no máximo, cinco tentativas de autenticação com códigos inválidos.

r) Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.

s) Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;

t) O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:

- Gerenciamento do dispositivo;



- Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular.

1.3.2. FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A1

A CONTRATADA deverá fornecer, no máximo, 50 (cinquenta) Certificados Digitais e-CPF A1, para serem utilizados pelos Vereadores;

Os Certificados Digitais devem conter as seguintes especificações:

- 1.3.2.1. Certificado nível A1 – Tipo e-CPF;
 - 1.3.2.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
 - 1.3.2.3. Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
 - 1.3.2.4. Validade mínima de 1 (um) ano contados da data de emissão do certificado;
 - 1.3.2.5. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
 - 1.3.2.6. Oferecer compatibilidade com o Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santo André;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

1.4. GARANTIA

1.4.1. Os certificados digitais A3 e respectivas mídias (Tokens) deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão do certificado.

1.4.2. Os certificados digitais A1 deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do certificado.

1.5. FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará para a fiscalização deste lote o Diretor(a) de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Coordenador(a) De Redes e Sistemas de Informação.

1.6. LOCAL DA CERTIFICAÇÃO

Os certificados serão emitidos na sede da Contratada, sendo que a distância máxima permitida do endereço da Câmara Municipal de Santo André é de 5 Km (cinco quilômetros).

1.7. PREÇOS E PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Santo André ocorrerão à medida que o fornecimento e as visitas técnicas forem realizados, observados os limites





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

máximos de 50(cinquenta) certificados A3 e respectivas médias (Tokens), e 50 (cinquenta) certificados A1, no prazo de 12 (doze) meses.

Os valores e quantidades máximas de certificados digitais A3 e A1, tokens e visitas técnicas trata-se de mera expectativa, e não geram obrigação de pagamento pela Contratada, a menos que forem utilizados.

As notas fiscais com os valores do fornecimento dos certificados A-3 e A-1 e das respectivas médias deverão ser encaminhados à fiscalização designada pela Contratante, a qual atestará a despesa e encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, o qual será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Será emitida Ordem de Serviço para cada pedido, para acompanhar as notas fiscais, visando a comprovação do pedido e sua efetivação.

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO – LOTE 2.

A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos previstos no cronograma abaixo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Ato nº 04/2005, salvo se apresentar justificativa submetida e referendada pela de fiscalização do contrato.

LOTE	DESCRIÇÃO	MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2	Aquisição máxima de 50 Certificados Digitais do tipo A3.												
	Aquisição máxima de 50 Certificados Digitais do tipo A1.												





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.



§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.



Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste



caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2023 - Processo CMSA 1256/2022 – Pregão 26/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais e-CPF A3 e A1 na Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 24 de maio de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Stefany Oliveira Carvalho

Cargo: Procuradora

CPF: 073.222.225-71

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.